CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS

CONSELHO GESTOR DE SAÚDE
BIÊNIO 2022/2023

CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICA INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE FRACALANZA – CEMPICS

USUÁRIOS DO SUS

TITULARES
Roseli Queiróz de Almeida
Maria Del Carmen Fernandez Vieira
Janete Aparecida de Oliveira Joly
Maria de Fátima de Jesus Manchette
SUPLENTES
Neiva das Graças Trevisan Martins

TRABALHADORES DO SUS

TITULARES
Telma de Moura Reis
Iverly Maria Bastos
SUPLENTES
Jucilene Maria dos Santos
Fernanda Maria Simões da Costa Fujino

GESTORES INDICADOS

TITULARES
Priscila Saraiva Augusto
Soraya Lampe Narciso
SUPLENTES
Thaís Perella Cunha Scigliano
Marco Antônio Lopes Rodrigues

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO GESTOR

CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA

BIÊNIO 2020/2021

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA é um órgão de instância máxima colegiada, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e informativo, e tem como objetivos básicos o acompanhamento, controle e avaliação da política de saúde, no âmbito do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA, efetivando a participação da população e dos funcionários na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 2º – O Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA, terá composição tripartite, com 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) representantes do poder público e de prestadores de serviços.

Art. 3º – Os Conselheiros têm mandado de 2 anos, permitida uma única recondução, através de eleição, por mais 2(dois) anos.

Art. 4º – A escolha dos representantes dos usuários dar-se-á por votação, pela comunidade, dos candidatos que se apresentarem para os cargos de acordo com os segmentos que possam estar representando.

Art. 5º – O critério de classificação será por quantidade de votos, ou seja, a maior quantidade de votos caberá aos titulares e a menor caberá aos suplentes.

Art. 6º – No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente por critério de classificação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º – Compete ao Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA:

I – Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, no âmbito do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA;

II - Deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA;

IV – Propor critérios para criação de comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA, aprovando, coordenado e supervisionando suas atividades;

V – Apreciar os parâmetros quanto a Política de Recursos Humanos para o CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA;

VI – Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;

VII – Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para esclarecimentos de dúvidas, para proferirem palestras técnicas, ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

VIII – Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA; - Aprovar as diretrizes e critérios de incorporação e exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistências à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, **respeitando a legislação 8080/90, art. 4º, § 2 "A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter Complementar".**

Parágrafo Único: Também controlar e avaliar sua atuação, com a colaboração dos demais Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, podendo, a **qualquer tempo, propor exclusões ou incorporações por não atendimento às diretrizes e critérios acima;**

IX – Possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e instituições privadas;

X – Ter todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XI – Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;

XII - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XIII – Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros que lhe forem submetidos, dentro de sua competência;

XIV – Apresentar moções ou proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês na última sexta-feira, conforme calendário anual, distribuído na última reunião do ano das 9h30 às 11h30.

1º – As Reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

2º – Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião do Controle Social o direito de manifestar-se sobre o todo e qualquer assunto em discussão.

3º – O Titular que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas sem justificativa, será eliminado sendo consequentemente substituído pelo se suplente.

4º – Para os fins devidos no parágrafo anterior não será considerada ausência do titular quando este for substituído pelo suplente.

5º – A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Gerente da Unidade, para que sejam tomadas as providências à sua substituição.

Art. 9º – A pauta da reunião ordinária constará de:

a) Leitura da ata da reunião anterior;

b) Expediente constando de informes da mesa;

c) Informe dos Conselheiros;

d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos:

e) Deliberações;

f) Definição de pauta da reunião seguinte;

g) Encerramento.

Art. 10º – As deliberações do Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um dos seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro direito a um voto.

Art. 11 – O presidente da mesa colocará, obrigatoriamente, em votação, toda a matéria depois de esgotadas às discussões.

Art. 12 – Os assuntos tratados e s deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovados em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 13 – As deliberações e os comunicados do Conselho Gestor deverão ser afixados no CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA.

Parágrafo Único: Nas reuniões do Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA, o Presidente integrará o Conselho como membro nato com direito à voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate (lei 12.456/98).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por proposta redigida de qualquer Conselheiro ou pela Presidência, desde que apresente previamente, e seja amplamente divulgada, discutida e aprovada por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Conselheiros Titulares, após um prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

Art. 15º – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA.

Art. 16º – As convocações das reuniões e deliberações do Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA, deverão ser amplamente divulgadas no CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA.

Art. 17º – O Conselho Municipal de Saúde é a instância de recursos às deliberações do Conselho Gestor do CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SAÚDE FRACALANZA.

Art. 18º – Cabe aos membros do Conselho Gestor zelar pela validação e cumprimento deste regimento.

Art. 19º – Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação.